



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- PROJETO DE LEI N.º 036/2023-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA COM ENCARGOS DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira até o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para custear encargos de regularização fiscal de entidades sem fins lucrativos, localizadas no Município de União da Serra, como apoio para manter referidas Instituições ativas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.005 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 16 DE AGOSTO DE 2023.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 036/2023 -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA COM ENCARGOS DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA** nos termos das seguintes razões de interesse público.

De acordo com a legislação vigente, as entidades com cadastro junto à Receita Federal são obrigadas a prestar informações anuais através do preenchimento da RAIS e DCTF, serviços estes, normalmente realizados por escritórios contábeis, os quais cobram o respectivo serviço.

As entidades (em anexo) são sem fins lucrativos, não possuindo, entretanto, recursos para custear a regularização contábil, motivo pelo qual está sendo enviado o presente Projeto de Lei, visando obter autorização legislativa para o Executivo assumir a responsabilidade com o pagamento dos referidos encargos como nos anos anteriores.

Segue em anexo a relação das entidades.

Por estes motivos, solicitamos ao distinto Poder Legislativo Municipal a aprovação deste Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

Atenciosamente,

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL